

# CBH URUCUIA – UPGRH SF8

## Comitê da Sub Bacia Hidrográfica Mineira do Rio Urucuia

Conforme Decreto n.º 44.201 de 29/12/05

### Deliberação n.º 09, de 27 de agosto de 2008.

Institui, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Sistema de Informações Integradas da Bacia Hidrográfica do Rio Urucuia – CBH Urucuia.

O Comitê da Bacia Hidrográfica Mineira do Rio Urucuia, instituído pelo Decreto n.º 44.201 de dezembro de 2005, do Governo de Minas Gerais, regido pelas normas da Lei Federal n.º 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual n.º 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e sua regulamentação constante do Decreto n.º 41.578, de 8 de março de 2001, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 24, inciso IV, de seu Regimento Interno e demais normas baixadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG e Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, e considerando a necessidade de instituir a Câmara Técnica de Sistema de Informações - CTSI,

### DELIBERA:

**Art.1º** - Fica instituída, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Sistema de Informações – CTSI do CBH Urucuia.

§ 1º - A CTSI terá a seguinte composição:  
02 representantes do poder público estadual;  
02 representantes do poder público municipal;  
02 representantes da sociedade civil;  
02 representantes de usuários;  
02 profissionais do Direito (Artº 1º § 2 DN 02/08)

§ 2º - O mandato dos membros da CTSI é de 04 (quatro) anos, podendo *ser renovado*. (cada membro ser reeleito/reconduzido uma vez)

**Art.2º** - Além das competências previstas no art.5º da Deliberação CBH Urucuia n.º 02/08, cabe a CTSI definir critérios para a coleta, o tratamento, o armazenamento, a recuperação e a divulgação de informações sobre recursos hídricos e fatores intervenientes em sua gestão, que serão organizados sob a forma de um Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos, compatível com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos.

**Art. 3º**- O Sistema de Informações do CBH Urucuia sobre Recursos Hídricos tem como objetivos:

I – Reunir, dar consistência e divulgar dados e informações sobre as situações qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos do CBH Urucuia, bem como informações socioeconômicas e ambientais relevantes para o seu gerenciamento;

## **CBH URUCUIA – UPGRH SF8**

### **Comitê da Sub Bacia Hidrográfica Mineira do Rio Urucuaia**

Conforme Decreto n.º 44.201 de 29/12/05

II – Atualizar, permanentemente, as informações sobre a disponibilidade e a demanda de recursos hídricos e sobre biomas, em todo o território do CBH Urucuaia;

III – Fornecer subsídios para a elaboração do Plano Estadual e do Plano Nacional de Recursos Hídricos.

IV – Apoiar ações e atividades de gerenciamento de recursos hídricos na bacia hidrográfica do Rio Urucuaia;

**Art. 4º** - São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos do CBH Urucuaia:

I- A descentralização da obtenção e da produção de dados e informações;

II- A coordenação unificação do sistema de informações da bacia hidrográfica do Rio Urucuaia, com os Sistemas de Informações Estaduais e federais;

III- A garantia de acesso a dados e informações a toda sociedade.

**Art.5º** - A CTSI será composto por oito membros, sendo eleitos pelo plenário do CBH Urucuaia com mandato de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato da diretoria do CBH Urucuaia, observando o critério da representação paritária dos segmentos, sendo permitida a recondução.

§ 1º (**Art. 5º**) - A CTSI será presidido por um de seus membros, eleito na primeira reunião, por maioria simples de votos dos seus integrantes.

**Art.6º** - Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação.

**Unai, 27 de agosto de 2008.**

Julio César Ayala Barreto  
PRESIDENTE  
Representante da ABIMA

Josué Gonçalves de Mendonça  
1º SECRETÁRIO  
Representante do Poder Público Municipal